



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da 534ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Agronomia do  
CREA-MS, realizada em 9 de junho de 2022.**

1 Às quatorze horas (14h00) do dia nove de junho de dois mil e vinte e dois (2022), na sede do  
2 Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo  
3 Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Agronomia em  
4 sua (534ª) quingentésima trigésima quarta Reunião Ordinária, sob a Coordenação do  
5 Coordenador Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. **I - Verificação do quórum.**  
6 Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO  
7 ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS  
8 EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER  
9 AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO  
10 NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA,  
11 PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA. **II - Leitura, Discussão e**  
12 **Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária n. 533 de 12/5/2021.** (Art.73 do Regimento  
13 Interno). Não havendo manifestação, a Câmara decidiu por aprovar a Súmula da Reunião  
14 Ordinária n. 533 de 12/5/2021. **III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e**  
15 **expedidas. a)** Recebidas para conhecimento. Não houve destaque. Correspondências  
16 Expedidas. Não houve destaque. **IV - Comunicados. a)** De Conselheiros. **Ausências**  
17 **Justificadas:** CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, EDUARDO BARRETO AGUIAR e sua Suplente  
18 PATRICIA OLIVEIRA CHAVES, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e seu Suplente  
19 JOSÉ CARLOS SORGATO. **Ausências Injustificadas:** CLAUDINEY FARIA DE RESENDE. **V -**  
20 **Ordem do dia. a) - Assuntos de Interesse Geral: 001P - CI. N. 127/2021/DAT -**  
21 **RELATÓRIO ANUAL - P2021/234958-3.** Solicita que seja elaborado o Relatório Anual  
22 desta conceituada Câmara Especializada, referente ao exercício 2021. O referido relatório  
23 deverá conter as ações realizadas, a quantidade de processos relatados e a participação dos  
24 Conselheiros nos eventos durante o ano. Salienta que o Relatório deverá ser encaminhado  
25 para a compilação do Departamento de Assessoria Técnica até o dia 13 de dezembro de  
26 2021 e posteriormente, deverá ser apresentado no Plenário. *Transferido da reunião anterior.*  
27 A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **002P - OFÍCIO**  
28 **REITORIA N. 184/2022 - RT/IFMS - P2022/092638-1.** Solicita cadastro do curso  
29 superior de bacharelado em Agronomia do Campus Naviraí/MS. A Câmara decidiu por  
30 incumbir a Conselheira Jackeline Matos do Nascimento, para análise e parecer, do  
31 expediente acima mencionado, para próxima reunião da CEA. **003P - REQUERIMENTO -**  
32 **VINICIUS RAMOS DE LIMA - P2022/090895-2.** Em atenção a Mensagem Eletrônica n.  
33 256/22-DAT, envia interação sobre seu requerimento anteriormente protocolizado sob o n.  
34 P2022089223-1, relativo ao edital n. 01/2022-SAD/SEMAGRO/AGRAER. Considerando





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 que, embora o profissional tenha informado que o prazo para inscrição no certame já tenha  
36 se encerrado, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por informar ao profissional,  
37 que a área escolhida pelo profissional, qual seja: ÁREA 02: Engenharia de Agrimensura ou  
38 Engenharia Cartográfica, não poderia ser ocupada por profissional Engenheiro Agrícola,  
39 uma vez que é modalidade do Grupo Engenharia. **004P - CI 010/2022 - DFI -**  
40 **P2022/000148-5.** Atendendo o solicitado na Decisão CEA/MS nº 011/2022, item: 1) que  
41 efetue levantamentos de ARTs do profissional no âmbito do programa PROAPE/PRECOCE,  
42 em atendimento a Resolução Conjunta SEFAZ/ SEPAF nº 69, de 30/08/2016. Devendo  
43 todas as ART's serem enviadas para esta Especializada; encaminha, o total de 41 (quarenta  
44 e uma) ART's registradas pelo Engenheiro Agrônomo RONAN SORDI MAIER citando o  
45 programa PROAPE/PRECOCE, conforme solicitado. A Câmara decidiu por solicitar ao DAT,  
46 que seja anexado a este processo, todos os processos relacionados ao profissional  
47 Engenheiro Agrônomo RONAN SORDI MAIER referentes ao programa PROAPE/PRECOCE,  
48 incluindo ofícios de citação do profissional. Posteriormente enviar para o Conselheiro Carlos  
49 Eduardo Bittencourt Cardozo para admissibilidade de abertura de processo ético, conforme  
50 prevê a Resolução n. 1.002/2002, do Confea. **005P - CI N. 012/2022 - DFI -**  
51 **P2021/234888-9.** Em atenção ao solicitado na Decisão CEA/MS nº 008/2022, encaminha  
52 levantamento das ART's registradas pelos profissionais. A Câmara decidiu por transferir o  
53 assunto para pauta da próxima reunião. **006P - Processo n. F2019/092454-8.**  
54 Interessado: JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. Assunto: Revisão de Atribuição. A Câmara  
55 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **007P - Processo n.**  
56 **F2019/093253-2.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
57 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **008P - Processo**  
58 **n. F2019/093258-8.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
59 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **009P - Processo**  
60 **n. F2019/093259-1.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
61 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **010P - Processo**  
62 **n. F2019/093263-0.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
63 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **011P - Processo**  
64 **n. F2019/093276-1.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
65 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **012P - Processo**  
66 **n. F2019/093280-0.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
67 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **013P - Processo**  
68 **n. F2019/093648-1.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
69 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **014P - Processo**  
70 **n. F2019/093649-0.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
71 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **015P - Processo**  
72 **n. F2019/093650-3.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **016P - Processo**  
74 **n. F2019/095825-6.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
75 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **017P - Processo**  
76 **n. F2019/098653-5.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
77 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **018P - Processo**  
78 **n. F2019/098664-0.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
79 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **019P - Processo**  
80 **n. F2019/098683-7.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
81 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **020P - Processo**  
82 **n. F2019/115800-8.** Interessado: PAULO DINIZ ALMEIDA SIMOES. Assunto: Baixa de ART.  
83 A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **021P - Processo**  
84 **n. F2019/115261-1.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
85 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **022P - Processo**  
86 **n. F2019/115483-5.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
87 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **023P - Processo**  
88 **n. F2019/115484-3.** Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Assunto: Baixa de ART. A  
89 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **024P - Processo**  
90 **n. F2020/123376-7.** Interessado: GUSTAVO SIQUEIRA PEREIRA. Assunto: Desconto  
91 Portador de Doença Grave. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da  
92 próxima reunião. **025P - Processo n. F2020/177068-1.** Interessado: PAULO EDUARDO  
93 MARTINS. Assunto: Revisão de Atribuição. A Câmara decidiu por transferir o assunto para  
94 pauta da próxima reunião. **026P - Processo n. F2021/158993-9.** Interessado: ROGERIO  
95 LUIZ BELADELLI. Assunto: Baixa de ART. A Câmara decidiu por transferir o assunto para  
96 pauta da próxima reunião. **027P - Processo n. F2021/185414-4.** Interessado: LEANDRO  
97 MANOEL DA SILVA. Assunto: Revisão de Atribuição. A Câmara decidiu por transferir o  
98 assunto para pauta da próxima reunião. **028P - Processo n. F2021/213633-4.**  
99 Interessado: MARIA GABRIELA SPINDOLA FRANCISCO. Assunto: Baixa de ART. A Câmara  
100 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b) Relato de processos:**  
101 **b.1 - de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara. b.1.1 - CONS.**  
102 **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. a) - CI N. 010/2021 - CEA. Processo DEP N.**  
103 **P2021/124198-3. Denunciante: E. J. D. S. Denunciado: H. D. F. S. Enviado processo**  
104 **digital via Sistema eCrea em 09/07/2021. Transferido da reunião anterior.** A Câmara decidiu  
105 por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b.1.2 - CONS. MARCOS ANTONIO**  
106 **DA SILVA FERREIRA. a) - DECISÃO N. 497/2022 - CEA - REANÁLISE DE PROCESSO.**  
107 **CI N. 012/2022 - DAT/ AIP - P2019/101715-3, encaminha: Processo DEP n.**  
108 **P2019/101715-3 - Denunciante: IAGRO.** Encaminha o processo em epígrafe, para  
109 correção, conforme o que preceitua a Resolução 1.004/2003 do CONFEA: Art. 8º Caberá à  
110 Câmara Especializada da modalidade do denunciado proceder à análise preliminar da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando ao denunciado, para  
112 conhecimento e informando-lhe da remessa à Comissão de Ética Profissional”. *Atribuído*  
113 *processo digital via Sistema eCrea em 21/03/2022. Recebido via Sistema eCrea em*  
114 *21/03/2022.* A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b) –**  
115 **CI N. 001/2022 – CEA. Processo DEP N. 161.171/2019 – Volume I – (Processo Físico).**  
116 *Recebido na CI N. 001/2022 – CEA em 13/05/2022.* A Câmara decidiu por transferir o  
117 assunto para pauta da próxima reunião. **b.1.3 – Conselheira ADRIANA DOS SANTOS**  
118 **DAMIÃO. Processos redistribuídos para reanálise, processos físicos:** *Recebidos em*  
119 *28/04/2022 na CI n. 002/2022 – CEA. 1 -* Processo SF n. 2016002788. Autuado: ALTAMIRO  
120 PAULO BASSO. Assunto: Revel – PF. Relato: Somos pela procedência do AI n. 2016002788 e  
121 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea “D” do art. 73 da Lei n.  
122 5.194/66, de 1966 em grau mínimo, uma vez que foi atendida após notificação. Aprovado. **2**  
123 *-* Processo SF n. 2014003391. Autuado: BRENO AUGUSTO TERRA PEREIRA. Assunto: Revel  
124 – PF. Relato: Somos pela procedência do AI n. 2014003391 e consequente aplicação de  
125 multa prevista na penalidade alínea “D” do art. 73 da Lei n. 5.194/66, de 1966, em grau  
126 mínimo, uma vez que foi atendida após notificação. Aprovado. **3 -** Processo SF n.  
127 2016000926. Autuado: ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA. Assunto: Revel - PF. Relato: Somos  
128 pela procedência do AI n. 2016000926 e consequente aplicação de multa prevista na  
129 penalidade alínea “D” do art. 73 da Lei n. 5.194/66, infração alínea “a” do art. 6º da Lei n.  
130 5.194/66, de 1966. Em grau mínimo, uma vez que foi atendida após notificação. Aprovado.  
131 **b.1.4 – Conselheira CARINA MARCONDES QUEIROZ. a) – CI N. 003/2022 – CEA.**  
132 **Processo DEP N. 160.322/2017 – (Processo Físico).** *Recebido na CI N. 003/2022 – CEA*  
133 *em 09/06/2022.* A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião.  
134 **b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos com**  
135 **defesa. b.2.1 – Processos Sistema eCrea: Processos Revéis.** Houve os seguintes  
136 destaques: Os processos a seguir foram retirados de pauta para correção do relato: Processo  
137 n. I2021/184874-8. Autuado: MATEUS PARISE FEGHERA. Processo n. I2021/187138-3.  
138 Autuado: DORVALINO VIEIRA. Processo n. I2021/184883-7. Autuado: NEIVA JANETH DE  
139 OLIVEIRA. Processo n. I2021/187509-5. Autuado: ALL BUSSINNES. Processo n.  
140 I2020/001905-2. Autuado: ANDRE NEGRUCI DOS SANTOS. Processo n. I2021/186726-2.  
141 Autuado: BELKISS GOMES NUNES GRATAS. Processo n. I2021/187148-0. Autuado:  
142 BOAVENTURA JOSE SILVA. Processo n. I2021/181436-3. Autuado: CLAUDEMIR BOFFO  
143 MANDOTTI. Processo n. I2021/187143-0. Autuado: CLAUDEMIR BOFFO MANDOTTI.  
144 Processo n. I2021/091893-9. Autuado: GB AGRONEGÓCIOS. Processo n. I2021/184911-6.  
145 Autuado: GILBERTO DEISS EICH. Processo n. I2021/125713-8. Autuado: JULIANO  
146 MARCELO STARCH. Processo n. I2021/187196-0. Autuado: JULIMAR GOTTARDI. Processo  
147 n. I2021/199273-3. Autuado: L2M ENGENHARIA. Processo n. I2021/187133-2. Autuado:  
148 LEONARDO MENEGHETI VIEIRA. Processo n. I2021/180500-3. Autuado: PLAN AGRO





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS. Processo n. I2021/211225-7. Autuado: SCIENCE  
150 CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ARQUITETURA E AGRONOMIA LTDA. Processo n.  
151 I2021/187157-0. Autuado: SEBASTIAO DONIZETE BARRACO. Processo n. I2021/185497-  
152 7. Autuado: SOL AMBIENTAL. A relação contendo os demais processos revêis foi aprovada  
153 por esta Câmara e encontra-se anexa ao final desta Súmula. **Processos Com Defesa.** Houve  
154 os seguintes destaques: Os processos a seguir foram retirados de pauta para correção do  
155 relato: Processo n. I2021/178585-1. Autuado: EMERSON SIEWES. Processo n.  
156 I2019/014131-4. Autuado: OMAR AKIRA KAI. A relação contendo os demais processos com  
157 defesa foi aprovada por esta Câmara e encontra-se anexa ao final desta Súmula. **b.3 -**  
158 **Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** Houve os seguintes  
159 destaques: Os processos a seguir foram retirados de pauta para correção do relato: Processo  
160 n. F2022/087327-0. Interessado: MARCELO ZANFOLIN JÚNIOR. A relação contendo os  
161 demais processos “Ad Referendum” foi aprovada por esta Câmara e encontra-se anexa ao  
162 final desta Súmula. **b.4 - Distribuição de processos: b.4.1 – Processos Registro.** Não  
163 houve. **b.4.2 – Processos DEP. a) - Processo DEP n. 160.122/2016 – Volumes I e II.** A  
164 Câmara decidiu por distribuir o processo acima mencionado (retorno de diligência) ao  
165 Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, incumbindo-a para análise e parecer para  
166 próxima reunião da CEA. **b.4.3 – Processos Revêis e SF.** Não houve. **c) - Solicitação de**  
167 **vistas:** Não houve. **d) - Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **e) - Assuntos**  
168 **Relevantes.** Não houve. **VI – Apresentação de propostas extra pauta.** Proposta de  
169 Conselheiros por Escrito – (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no  
170 Anexo B): Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os  
171 trabalhos às quinze horas e trinta minutos (15h30). E para constar eu CARINA  
172 MARCONDES QUEIROZ, Coordenadora-Adjunta da CEA, fiz digitar a presente Ata que após  
173 lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros  
174 presentes à reunião.

175 \*\*\*\*\*

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
<b>1. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO</b>	
GABRIEL FREITAS SCHARDONG	
<b>2. ARMANDO ARAÚJO NETO</b>	
DANIELE CAROLINE REZENDE DI BENEDETTO	
<b>3. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO</b>	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LUCAS GUSTAVO YOCK DURANTE	
<b>4. CARINA MARCONDES QUEIROZ</b>	
RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
<b>5. CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO</b>	
ALISSON ZANELLA	
<b>6. CORNELIA CRISTINA NAGEL</b>	
***	
<b>7. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME</b>	
ALEXANDRA SANAE MAEDA	
<b>8. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	
RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	
<b>9. EDUARDO BARRETO AGUIAR</b>	
PATRICIA OLIVEIRA CHAVES	
<b>10. ELÓI PANACHUKI</b>	
JOLIMAR ANTONIO SCHIAVO	
<b>11. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO</b>	
WESLEY SOUZA PRADO	
<b>12. MAYCON MACEDO BRAGA</b>	
LUCAS HENRIQUE FANTIN	
<b>13. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA</b> Dec. n. 1048/2021-CEA Dec.PL/MS N. 335/2021- Crea-MS	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

***	
<b>14. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO</b>	
JOSÉ CARLOS SORGATO	
<b>15. PAULO EDUARDO TEODORO</b> DEC.PL N. 504/2021-CREA-MS	
***	
<b>16. ROBERTO LUIZ COTTICA</b>	
ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA	
<b>ENG. CIV./ SEG. TRAB. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI</b> REPRESENTANTE DAS DEMAIS CATEGORIAS	

176





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

177  
178  
179

**ANEXO:**  
**Relação de Processos: b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos com defesa. b.2.1 - Processos Sistema eCrea: Processos Revéis:**

Nº PROTOCOLO	AUTUADO	RELATOR	INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	VOTO
I2021/183616-2	FERNANDO TOMIO HORITA	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183616-2, lavrado em 04 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Fernando Tomio Horita, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 335 ha, localizada na Fazenda Retiro do Cateto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 28/09/2021, conforme AR JU 85255662 6 BR (Id: 294684), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo.	Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I2021/159160-7	GASTÃO FONTOURA MARCELINO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, o Auto de Infração não foi quitado, a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada, com agravante de revelia somos favoráveis a manutenção da penalidade.	Ante o acima exposto voto pela penalidade em seu grau máximo
I2021/126485-1	HILÁRIO WAZLAWICK	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que o auto de infração é improcedente pois, quando de sua lavratura havia sido registrada a ART apresentada na defesa.	Voto pela nulidade do Auto de Infração AI cancelamento da multa e consequente arquivamento do processo em referência
I2021/125653-0	JAQUELINE AMARAL DOS SANTOS	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/125653-0, lavrado em 11 de fevereiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Jaqueline Amaral Dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na FAZENDA CANAÃ III, RURAL, Inscrição Estadual 288037995 - Sete Quedas/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada apresentou defesa (conforme documento ID 248339) informando que não faz uso da profissão de engenheira agrônoma e que desconhece a propriedade descrita no AI; Considerando que o presente processo foi remetido ao Departamento de Fiscalização para que averiguasse as informações contidas no AI; Considerando que o Departamento de Fiscalização informou que foi constatada	Ante todo o exposto considerando que houve falhas na identificação do autuado voto pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>inconformidade de dados, sendo que o nome e CPF do autuado(a) não figura no relatório de cadastro de plantio de soja 2019/2020 da IAGRO, conforme documento ID 248346; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;</p>	
I2021/177649-6	JOAO MACHADO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/177649-6, lavrado em 28 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga João Machado, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja safra 2020/2021, no LOTEAMENTO PARTE DO LOTE 29 E 31, QUADRA 51, IE: 28.664.310-3; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 05/06/2021, conforme AR JU 85250336 2 BR (Id:</p>	<p>Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				242527), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução n° 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	
I2021/186537-5	JOSE APARECIDO MANDOTTI	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n° I2021/186537-50, lavrado em 26 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga José Aparecido Mandotti, por infração à alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 - Fase assistência técnica em 605 ha, localizada na Fazenda Três Barras; Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/09/2021, conforme AR JU 85255924 2 BR (Id: 299700), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução n° 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.	Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo
I2021/197805-6	KEILE ROBERTA COSTA VIEIRA DE MELO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. <b>I2021/197805-6</b> , lavrado em 09/09/2021, em desfavor da pessoa física <b>Keile Roberta Costa Vieira De Melo</b> , por infração ao art. 6° "A" da Lei n° 5.194/66 - exercício ilegal da profissão, quando da assistência técnica de	Ante o exposto voto pela nulidade do Auto de Infração e arquivamento do processo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>cultivo de soja – safra 2020/2021, para o próprio autuado, sito no loteamento – Lote 04 – Quadra 35, município de Vicentina – MS; Considerando a Instrução de n. 135 do Departamento de Fiscalização (Id 294844), que instrui pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo, tendo em vista que foi localizada no sistema a ART de n. 1320210128841 (acostada ao processo), registrada em data posterior à visita, porém, em data anterior à da postagem do AI, configurando assim falta de ciência do mesmo;</p>	
I2021/159166-6	LEONARDO MENEGHETI VIEIRA	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, o Auto de Infração não foi quitado, a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada, com agravante de revelia somos favoráveis a manutenção da penalidade.</p>	<p>Ante o acima exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo.</p>
I2021/178540-1	MARCOS DAGIO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/178540-1, lavrado em 8 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Marcos Dagio, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na Fazenda Cacula, Eldorado/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme documento ID 261890, houve a apresentação de defesa à câmara</p>	<p>Ante todo o exposto considerando que o serviço foi regularizado posteriormente à lavratura do AI voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei nº 5194 de 1966 em grau mínimo.</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>especializada, na qual foi anexada a ART n° 1320210085148; Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Agronomia/MS que, conforme Decisão CEA/MS n° 4110/2021, “DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AII20211785401 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6° da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.”; Considerando que o relator não observou que o autuado havia apresentado defesa; Considerando que a ART n° 1320210085148 foi registrada em 18/08/2021 pelo Eng. Agr. JOSE CARLOS LUNARDI e se refere a projeto de custeio e assistência técnica, com área de 121 ha, lavoura de soja na Fazenda Caçula; Considerando que a ART n° 1320210085148 foi registrada posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2° do art. 11 da Resolução n° 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;</p>	
12021/127773-2	MARIA NEIDE CASAGRANDE MUNARETTO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.	Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, o Auto de Infração não foi quitado, a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada, com agravante de revelia somos favoráveis a manutenção da penalidade.	Ante o acima exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo.
12021/180541-0	OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA	CARINA MARCONDES	alínea "A" do art. 6° da Lei n°	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n.	Ante o exposto voto pela Nulidade do Auto de Infração e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	JUNIOR	QUEIROZ	5.194, de 1966.	<b>I2021/180541-0</b> , lavrado em 1º/07/2021, em desfavor da pessoa física <b>Oswaldo Alves De Oliveira Junior</b> , por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, quando da assistência, assessoria e consultoria para custeio agrícola, cujo proprietário é o mesmo autuado, sito na Fazenda São Jorge V, município de Batayporã- MS; Considerando a Instrução de n. 023 do Departamento de Fiscalização, que orienta pelo cancelamento do AI e arquivamento do processo, em virtude de que foi constatada o registro da ART de n. 1320210073633, registrada em data posterior à visita do agente fiscal e anterior à postagem do AI, configurando assim que não houve ciência comprovada do AI, pois o mesmo deixou de ser postado;	Arquivamento do processo.
I2021/081664-8	SERGIO LUIZ GUIOTTI FRANCISCATO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/081664- 8, lavrado em 16 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Sergio Luiz Guiotti Franciscato, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja no RANCHO 4ES, Aneurilândia/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 25/03/2021, conforme AR JU	Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				85246894 9 BR (Id: 224434), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;	
I2021/081667-2	SILVIO DO NASCIMENTO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que a ação de fiscalização foi procedente; considerando que o Auto de Infração foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada,	Voto pela extinção do processo em referência sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada.
I2021/234541-3	TALMO BONA ROSSATO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/234541-3, lavrado em 02 de dezembro de 2021, em desfavor do profissional Talmo Bona Rossato, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, ao desenvolver a atividade de Vendedor / Assistente Técnico em Revendas, para Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, município de Ponta Porã/MS; Considerando que o atuado recebeu o AI em 18/01/2022, conforme AR JU 85835683 5 BR (Id: 319285), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O atuado será	Ante todo o exposto considerando que o atuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.	
I2019/091718-5	EDUARDO BUSATTO	CORNELIA CRISTINA NAGEL	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/091718-5, lavrado em 23 de julho de 2019, em desfavor do profissional Eng. Agr. Eduardo Busatto, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio agrícola para a Fazenda Lageado, em Guia Lopes da Laguna/MS, conforme cédula rural 40/14723-1, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da DEFESA/RECURSO Nº R2019/092972-8, instruiu o processo nos seguintes termos: "Instruo à Câmara Especializada de Agronomia o cancelamento do Auto de Infração, diante da ART 1320190067297 (em anexo) devidamente recolhida em data anterior ao recebimento do A.R. de envio do auto pelo Crea-MS.";	Ante todo o exposto considerando que o atuado regularizou a situação anteriormente ao recebimento do AI votamos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>Considerando que a ART n° 1320190067297 foi registrada pela Eng. Agr. SIMONY ALVES MENDONÇA em 29/07/2019 e se refere a elaboração de projeto técnico - FCO, aquisição de pá carregadeira, cédula 40/14723-1;</p> <p>Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n° 5161/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/091718-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei n° 5.194, de 1966, infração art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977, em grau máximo.";</p> <p>Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise;</p> <p>Considerando o art. 47 da Resolução n° 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;</p>	
I2021/184042-9	VULMIR ROSSATTO	CORNELIA CRISTINA NAGEL	alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n° I2021/184042-9, lavrado em 06 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Vulmir Rossatto, por infração à alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 - Fase assistência técnica em 300 ha, localizada na Fazenda Sepe Tiaraju, município de Camapuã-MS;</p> <p>Considerando que o autuado recebeu o AI em 27/09/2021, conforme AR JU 85255991 4 BR (Id: 299786), e que não houve apresentação de defesa à câmara</p>	<p>Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI votamos para manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará a revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.	
I2021/071520-5	LEONICE BATISTELA DE OLIVEIRA	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Leonice Batistela De Oliveira, pelo custeio bovinocultura safra 03/2020 A 03/2021 na Fazenda Lageado, localizada na zona rural de Guia Lopes da Laguna/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 07/05/20, conforme ficha de visita nº 73723, resultando na lavratura, em 15/01/21, do auto de infração I2021/071520-5, recebido em 29/01/21. A gerência do DFI inseriu informação de que houve emissão da ART 1320210098212, em 22/09/21, referente à atividade em questão.	Em análise ao processo considerando que consta em nosso sistema a ART 1320210098212 registrada em data posterior a visita porém data posterior ao recebimento do auto de infração sou pela manutenção do auto de infração porém em grau mínimo.
I2022/041115-2	LUIZ ALBERTO LOUREIRO MACHADO	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de nº I2022/041115-2, lavrado em 14/01/2022, em desfavor da pessoa física LUIZ ALBERTO LOUREIRO MACHADO, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência técnica em 250 há no cultivo de soja 2020, sito na fazenda Jomar, município de Bandeirantes -	Ante o exposto sou pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea D do art. 73 da Lei n 5.194/66.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.</p>	
I2019/068481-4	PANTANAL AGRICOLA LTDA	PAULO EDUARDO TEODORO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/068481-4, lavrado em 12 de junho de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Pantanal Agricola Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividades de projeto de custeio pecuário para a Fazenda 2GII - 10117, de propriedade de Ezequiel Bazanella, conforme cédula rural 16/2018;</p> <p>Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 2507/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com</p>	<p>Ante todo o exposto considerando que há falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração que devido à insuficiência de dados impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa sou pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. 12019/068481-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise, conforme Informativo ID 134371 da Área de Controle e Instrução de Processos (AIP), tendo em vista que o valor da cédula rural que consta no auto de infração é de R\$ 0,01 o que torna o mesmo improcedente e resulta em insuficiência de informações para composição da análise; Considerando que o processo foi reanalisado pela CEA que, conforme Decisão CEA/MS nº 5287/2020, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. 12019/068481-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”; Considerando que o processo retornou para correção de análise; Considerando que o valor da cédula rural que consta no auto de infração é de R\$ 0,01 o que torna o mesmo improcedente e resulta em insuficiência de informações para composição da análise; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento</p>	
--	--	--	--	---	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;	
I2022/042742-3	RENATO DE SOUZA MEDEIROS	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042742-3, lavrado em 02/02/2022, em desfavor da pessoa física RENATO DE SOUZA MEDEIROS, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência/assessoria e consultoria para custeio investimento, conforme CRP 40/06332-1 (Banco do Brasil), sito na fazenda Santa Tereza Jaborandi, município de Nova Alvorada do Sul - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto sou pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea D do art. 73 da Lei n 5.194/66.
I2019/094845-5	RONY FERREIRA DE MEDEIROS	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/094845-5, lavrado em 27 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Rony Ferreira De Medeiros, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Campo Alegre, conforme cédula rural	Ante todo o exposto considerando que o serviço está regularizado por profissional legalmente habilitado sou pela nulidade do AI N I20190948455 e consequente arquivamento do processo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>40/05523-X; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 23/10/2019, conforme Aviso de Recebimento (Id: 56988), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia (CEA), conforme Decisão CEA/MS nº 1159/2021, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/094845-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo." Considerando que houve a apresentação de recurso (ID 296643), que informa que o responsável técnico pelo projeto de financiamento rural é o Zootecnista Eugênio Krüger; Considerando que consta dos autos a ART nº 617450 do Zootecnista Eugênio Krüger; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que DECIDIU por orientar o que segue: 1 - Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros</p>
--	--	--	--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>para custeio e investimento pecuário; 2 - Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 - Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 - Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 - Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar</p>
--	--	--	--	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				regularizado por profissional legalmente habilitado; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;	
I2021/183291-4	VILMAR FRANCISCO DAL BO JUNIOR	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183291-4, lavrado em 30 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Vilmar Francisco Dal Bo Junior, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 - Fase assistência técnica em 47 ha, localizada na Fazenda Aurora do Quiterozinho, no km 22,500 na rodovia estadual MS -395 que liga Anaurilandia MT/MS a Bataguassu MT/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 05/10/2021, conforme AR JU 85255699 7 BR (Id: 294637), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 5.194 de 1966 em grau máximo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo.	
I2021/181432-0	CLADI CECILIA AGOSTINI LEVANDOWSKI	ROBERTO LUIZ COTTICA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/181432-0, lavrado em 09/07/2021, em desfavor da pessoa física <b>Cladi Cecilia Agostini Levandowski</b> , por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, quando da ASSISTÊNCIA TÉCNICA CULTIVO DE SOJA 2020/2021, FAZENDA ITAPOTY - IE 288181859 - 30 HA; sito no município de AMAMBAI - MS; Considerando que a Lei 5.194/66 em seu artigo 6º alínea A: Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a ciência do AI em 24/09/2021 através do Aviso de Recebimento - AR e não houve manifestação formal por parte da pessoa autuada; Considerando o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não	Ante o exposto pede-se o arquivamento do processo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando a quitação da multa, conforme comprovação anexa ao processo, na data de 27/09/2021; Considerando que não houve a regularização da falta, comprovada no processo; Considerando as informações acima, o presente processo deve ser arquivado e a regularização da falta verificada pelo Departamento competente.	
I2021/186597-9	ELVIS SELJI TOMONAGA	ROBERTO LUIZ COTTICA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/186597-9, lavrado em 27 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Elvis Seiji Tomonaga, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 - Fase assistência técnica em 240 ha, localizada na Fazenda Tomonaga, município de Dourados-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JÚ 85255816 2 BR (Id: 299706), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.	Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 5.194 de 1966 em grau máximo.

Incluído no processo n. P2022/100609-0 por Rosângela Santana dos Reis Mel em 13/07/2022 às 17:06:05





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I2021/183303-1	MARCELO CAVASSINI FRANCISCATTI	ROBERTO LUIZ COTTICA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183303- 1, lavrado em 30 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Marcelo Cavassini Franciscatti, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja – Fase de assistência técnica em 120 ha, Fazenda Limeira; Considerando que o atuado recebeu o AI em 29/09/2021, conforme AR JU 85255687 8 BR (Id: 299697), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;	Ante todo o exposto considerando que o atuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2022/041768-1	PEDRO DIAS SILVA	ROBERTO LUIZ COTTICA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/041768- 1, lavrado em 21 de janeiro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Pedro Dias Silva, por infração à alínea "C" do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de Desinsetização, desratização e similares – Fase aplicação, para Hospital e Maternidade Idimaque Paes Ferreira, sito na Rua João Januário da Silva n. 270, bairro Alto, no município de Rio Negro-MS, sem o devido registro neste conselho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias,	Ante o exposto considerando que o atuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI manter a aplicação da multa prevista na alínea C do art. 73 da Lei n 5.194 de 1966 em grau máximo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o autuado recebeu o AI em 07/02/2022, conforme AR JU 85835651 2 BR (Id: 319909), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;</p>
--	--	--	--	---

180

**Processos com defesa**

PROTOCOLO Nº	AUTUADO	RELATOR	INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	VOTO
I2021/179206-8	ANTONIO RUBENS GASPARELLI	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/179206-8, lavrado em 16 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física (e-mail Enviado) Espolio De Antonio Rubens Gasparelli, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na FAZENDA SAO JOSE; Considerando o Art. 12 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, o Gerente de Fiscalização do Crea-MS instruiu o processo com o seguinte teor, conforme DEFESA/RECURSO Nº R2021/180713-8: "instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste	Ante todo o exposto considerando que há falhas na identificação do autuado no AI voto pela anulação do AI e consequente arquivamento do processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta no campo Nome/Razão: 135.486.469-72 - (e-mail Enviado) Espolio De Antonio Rubens Gasparelli, pois foi lavrado com erro no nome do autuado, constando antes no nome a palavra (e-mail Enviado). Informo ainda, que não será possível encaminhar novo Auto de Infração, visto que o endereço constante para envio é em zona rural (fazenda), sendo impossível assim a entrega do mesmo pelos Correios"; Considerando o art. 47, caput e inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;</p>	
I2021/159231-0	CELSO REINO DE ANDRADE FILHO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Considerando que o auto de infração é improcedente pois, quando de sua lavratura havia sido registrada a ART apresentada na defesa.	Voto pela nulidade do Auto de Infração AI cancelamento da multa e consequente arquivamento do processo em referência.
I2021/091940-4	GERSON SALVADORI	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Gerson Salvadori, pela execução da atividade técnica de armazenagem, manutenção e conservação de grãos na rodovia Caarapó/Navirai, KM-30, zona rural de Laguna Carapá/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 10/07/20, conforme demonstra a ficha de visita nº 78523, resultando na lavratura, em 19/01/21, do auto de	Em análise ao processo considerando que a regularização da falta mediante emissão de ART deu-se antes que o autuado fosse notificado da autuação voto pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>infração I2021/091940-4. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 16/07/21. Em defesa, informou que a atividade era, na realidade, desenvolvida por Rafael Costa Biazi e Outro, e que registrou-se, em 19/05/21, a ART 1320210050979, referente a tal atividade. Solicitou-se ao DFI que verificasse se a ART apresentada correspondia à atividade autuada. A resposta do DFI foi positiva.</p>	
I2020/135980-9	JOSE HENRIQUE FRANCISCO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que o auto de infração é improcedente pois, quando de sua lavratura havia sido registrada a ART apresentada na defesa.	Voto pela nulidade do Auto de Infração AI cancelamento da multa e consequente arquivamento do processo em referência.
I2021/178302-6	LEONEL ANDREOLA	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/178302-6, lavrado em 4 de junho 2021, em desfavor da pessoa física leiga Leonel Andreola, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica no cultivo de soja safra 2020/2021, na Fazenda ABC em Maracaju/MS;</p> <p>Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;</p> <p>Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá</p>	Ante todo o exposto considerando que a ART n 1320200047995 comprova que o serviço estava regular voto pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da DEFESA/RECURSO Nº R2021/178542-8, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320200047995 (em anexo) registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado”; Considerando que a ART nº 1320200047995 foi registrada pelo Eng. Agr. CILONEI LUIZ BANDEIRA em 05/06/2020 e se refere a cultivo de milho safrinha, trigo safra 2020 e soja da safra 2020/2021, nas fazendas Paulicéia, Meia Lua e ABC, de propriedade de LEONEL ANDREOLA; Considerando que a ART nº 1320200047995 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a</p>	
--	--	--	--	---	--

Incluído no processo n. P2022/100609-0 por Rosângela Santana dos Reis Mei em 13/07/2022 às 17:06:05





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;	
I2021/159223-9	LUCICLEITON CIRINO DA ROCHA	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que o auto de infração é improcedente pois, quando de sua lavratura havia sido registrada a ART apresentada na defesa.	Voto pela nulidade do Auto de Infração AI cancelamento da multa e consequente arquivamento do processo em referência.
I2021/159248-4	MARIANO WELTER	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que o auto de infração é improcedente pois, quando de sua lavratura havia sido registrada a ART apresentada na defesa.	Voto pela nulidade do Auto de Infração AI cancelamento da multa e consequente arquivamento do processo em referência.
I2021/112904-0	MICHELE PEREIRA DE GODOY	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Auto de Infração tornou-se improcedente, pois havia sido registrada a ART em data anterior a lavratura do auto de infração.	Voto pelo arquivamento do presente processo.
I2021/159194-1	ZENR NERY GONÇALVES GUIDINI	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que o auto de infração é improcedente pois, quando de sua lavratura havia sido registrada a ART apresentada na defesa.	Voto pela nulidade do Auto de Infração AI cancelamento da multa e consequente arquivamento do processo em referência.
I2019/015003-8	RONI JOSE ALESSIO	CORNELIA CRISTINA NAGEL	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/015003-8, lavrado em 6 de março de 2019, em desfavor da pessoa física Roni Jose Alessio, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio para estocagem na Rua Benjamin Constant, 3594, Rio Brilhante/MS, conforme cédula rural 40/07334-3, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e	Ante todo o exposto considerando que o serviço estava regularizado anteriormente à lavratura do AI decidimos pela nulidade do AI considerando a defesa apresentada e assim consequente arquivamento do processo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que em sua defesa a atuada apresentou a ART n° 1320170020566 (ID 23905), que foi registrada pelo Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO em 10/03/2017 e se refere a armazenamento de grãos da safra de soja 2016/2017; Considerando que, conforme o AI, a cédula rural é referente a financiamento para estocagem de 1.383.000,00 kg de SOJA 16/17 e milho depositados em Vista Alegre Com. de Cereais Ltda, Rua Benjanmin Constant 3594 - Rio Brilhante/MS; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n° 5537/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/015003-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alinea "D" do art. 73 da Lei n° 5.194, de 1966, infração alinea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, em grau mínimo; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que a ART n° 1320170020566 foi registrada anteriormente à lavratura do AI;</p>	
I2019/014890-4	DINIZ MARCOS POZZOBOM	MAYCON MACEDO BRAGA	art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração n° I2019/014890-4, lavrado em 6 de março de 2019, em desfavor do profissional Eng. Agr. Diniz Marcos Pozzobom, por infração ao art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio agrícola para o Lote 13, P.C.A.,</p>	<p>Ante todo o exposto considerando que o atuado regularizou a situação anteriormente ao recebimento do AI sou favorável a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>Chapadão do Sul/MS, de propriedade de Luiz Raia Filho, conforme Cédula Rural 40/03611-1, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, em sua defesa (DEFESA/RECURSO Nº R2019/015910-8) o autuado apresentou a ART nº 1320190018537 registrada em 11/03/2019; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 4592/2019, a Câmara Especializada de Agronomia, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) FLAVIO ESTEVAO CANGUSSU PEIXOTO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/014890-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração art. 1º da Lei nº 6.496/77, em grau mínimo, considerando que a falta foi corrigida com a elaboração da ART Nº 1320190018537, registrada em 11/03/2019.";</p> <p>Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise, conforme informativo ID 121343, tendo em vista que houve o recolhimento da ART 1320190018537 em 11/03/2019, ou seja, anterior o recebimento do Auto de Infração via AR, no dia 18/03/2019 (ID 66547); Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 1950/2021, a Câmara</p>	
--	--	--	--	---	--

Incluído no processo n. P2022/100609-0 por Rosângela Santana dos Reis Mel em 13/07/2022 às 17:06:05





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/014890-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alinea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo, considerando que a falta foi corrigida com a elaboração da ART nº 1320190018537, registrada em 11/03/2019.";</p> <p>Considerando que o processo foi encaminhado novamente para correção de análise; Considerando que no AI consta que o Lote 13 P.C.A. localiza-se em Chapadão do Sul/MS, sendo que, contudo, na ART Nº 1320190018537 consta que o lote 13 P.C.A. localiza-se em Paraíso das Águas/MS;</p> <p>Considerando que o autuado regularizou a situação anteriormente ao recebimento do AI, conforme AR anexado aos autos (ID 66547);</p>	
I2019/014889-0	DINIZ MARCOS POZZOBOM	MAYCON MACEDO BRAGA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/014889-0, lavrado em 6 de março de 2019, em desfavor do profissional Eng. Agr. Diniz Marcos Pozzobom, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio agrícola para o Lote 39 P.C.A., Paraíso das Águas/MS, de propriedade de José Raia, conforme Cédula Rural 40/03605-7, sem registrar a ART;</p> <p>Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais</p>	<p>Ante todo o exposto considerando que o autuado regularizou a situação anteriormente ao recebimento do AI sou a favor da nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, em sua defesa (DEFESA/RECURSO Nº R2019/015915-9) o autuado apresentou a ART nº 1320190018488 registrada em 11/03/2019; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 4591/2019, a Câmara Especializada de Agronomia, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) FLAVIO ESTEVAO CANGUSSU PEIXOTO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/014889-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração art. 1º da Lei nº 6.496/77, em grau mínimo, considerando que a falta foi corrigida com a elaboração da ART Nº 1320190018488, registrada em 11/03/2019."; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise, conforme informativo ID 121336, tendo em vista que houve o recolhimento da ART 1320190018488 em 11/03/2019, ou seja, anterior ao recebimento do Auto de Infração via AR, ocorrido no dia 18/03/2019 (ID 66548); Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 1949/2021, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/014889-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A"</p>	
--	--	--	--	---	--

Incluído no processo n. P2022/100609-0 por Rosângela Santana dos Reis Mel em 13/07/2022 às 17:06:05





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo, considerando que a falta foi corrigida com a elaboração da ART nº 1320190018488, registrada em 11/03/2019.; Considerando que o processo foi encaminhado novamente para correção de análise; Considerando que o autuado regularizou a situação anteriormente ao recebimento do AI, conforme AR anexado aos autos (ID 66548);</p>	
I2021/177618-6	NATALIA RODRIGUES GALEGO	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/177618-6, lavrado em 28 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Natalia Rodrigues Galego, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja safra 2020/2021, no LOTEAMENTO LOTE 39 E PARTE DO 41, QUADRA 21, IE: 28.765.590-3, LINHA CARAGUATA SEG ZONA, SN, ZONA RURAL - Fátima do Sul/MS, CEP 79.700-000; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme documento Id 241566, a multa referente ao presente AI foi quitada em 14/06/2021; Considerando que a autuada apresentou a defesa Nº R2021/179032-4, na qual apresenta as guias referentes ao AI</p>	<p>Ante todo o exposto considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em análise e regularizou a situação conforme ART n 1320210059201 sou pelo arquivamento do Auto de Infração n. I20211776186.</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				em análise; Considerando que, em consulta ao portal de serviços do Crea-MS, verifica-se que o profissional Eng. Agr. SERGIO LUIZ DUCATTI registrou a ART n° 1320210059201 em 11/06/2021, após a lavratura do AI, referente aos serviços descritos no AI em tela;	
--	--	--	--	---	--

181

**b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.**

NÚMERO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
J2022/074979-0	SOLOS - LABORATÓRIO DE ANÁLISES, CONSULTORIA E INFORMÁTICA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1. A Razão Social passa a ser: SOLOS – Laboratório de Análises, Consultoria e Informática Ltda, com o nome fantasia de SOLOS – Lab. de Análises, Consultoria E Informática, conforme prova a Cláusula Segunda do Contrato Social ( anexo aos autos); 2. O endereço da Sede passa a ser: Rua 07 de Setembro, n° 1035, Sala 01, Centro em Campo Grande/MS - CEP 79.002-130, conforme prova a Cláusula Quarta do Contrato Social ( anexo aos autos); 3. O objetivo Social da Sociedade passa a ser, conforme a descrição constante na Cláusula Quinta do Contrato Social( anexo aos autos); 4. O Capital Social, passa a ser de: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme prova a Cláusula Terceira do Contrato Social ( anexo aos autos); 5. A administração da sociedade caberá ao titular Iberê Delmar Gondin Lins, conforme prova a Cláusula Sexta do Contrato Social ( anexo aos autos).Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia.
J2022/074981-1	SOLOS - LABORATÓRIO DE ANÁLISES, CONSULTORIA E INFORMÁTICA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia.
J2022/087120-0	AXIA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS & PERÍCIAS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução n. 1.121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração e consolidação do contrato social da empresa.
J2022/088404-2	TASCON ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos favorável ao deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme o instrumento de alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Agronomia, Elétrica, Mecânica, Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho.
J2022/089792-6	MORHENA AMBIENTAL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia.
J2022/090139-7	CERRADO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia.
J2022/090407-8	CONSTRUTORA JLC LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos favorável ao deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 1ª (primeira) alteração e consolidação do seu Contrato Social.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2022/090677-1	TASCON ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual do seu objeto social.
J2022/091085-0	ALPHA ENGENHARIA E SERVICOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia.
F2017/028014-9	FABIO SAMUDIO DE SOUZA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2018/032987-6	FABIO SAMUDIO DE SOUZA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/210709-1	ERICSON YUGO MATSUOKA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das arts supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/041444-5	GILMAR AUGUSTO MARQUES JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/041448-8	MATEUS GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto à COAMO - Agroindustrial Cooperativa. Área Rural de Ponta Porã/MS. Em resposta da diligência, esclarecemos que deveria ser sim. Contudo o profissional já está se retirando da empresa. Deveria ser corrigido na época do Registro da ART. Desta forma, somos pelo deferimento da baixa requerida.
F2022/041451-8	MATEUS GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto a COAMO - Agroindustrial Cooperativa. Área Rural de Ponta Porã/MS. Armazenamento de Grãos 80.000,00 TON.
F2022/042154-9	HELDER FRAGA ABELHA	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 11 620 671 e nº 11 726 121. Armazenamento de Grãos industriais 37.256.61 TON de Soja e 13.689,49 TON de Soja. Para BRGRÃOS Helder Fraga Abelha. BR-163-KM14,8-L-01. Parte. Industrial. Mundo Novo/MS, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ART supras, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/042156-5	HELDER FRAGA ABELHA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ART supras, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/042300-2	HELDER FRAGA ABELHA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ART supras, em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/042302-9	HELDER FRAGA ABELHA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ART supras, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/042462-9	FELIPE FILLUS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de tratos culturais: plantio de Eucaliptos, Irrigação, Subsolação, controle de formigas, pragas em geral, controle de doenças, adubação controle de matocompetição, Prevenção de incêndios Florestais e proteção Patrimonial, no ano de 2.021 me 6.571,94 HA.
F2022/042578-1	GILMAR AUGUSTO MARQUES JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita as baixas das ARTs relacionadas, perante os arquivos deste Conselho. (2 blocos de 50 receituários Agronômicos). Para Gilmar Augusto Marques Júnior. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas: ART n° 13 2019 0007 450 e ART n° 13 2019 0007 451.
F2022/053138-7	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Projeto de Agronomia em 16,00 HÁ, para Lauri Antonio Schimidt, Rod/MS 164-KM45, Ponta Porã/MS.
F2022/074016-4	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074019-9	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074020-2	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074021-0	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074022-9	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074031-8	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074035-0	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074036-9	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Conselho.
F2022/074037-7	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074038-5	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074039-3	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074040-7	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074268-0	ANDRE DE SOUZA COELHO DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074302-3	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074303-1	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074304-0	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074305-8	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074306-6	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074307-4	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074308-2	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074309-0	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Conselho.
F2022/074430-5	FERNANDO RUARO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074482-8	ANA CAROLINA MARINHO ROSSI	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074484-4	RAFAEL KRONBAUER	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074550-6	VITOR ALEXANDRE DE MATOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074554-9	VITOR ALEXANDRE DE MATOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074559-0	VITOR ALEXANDRE DE MATOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Análise Global do PPRA de 20/08/2020, Laudo de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para SPAL Ind. Bras. de bebidas S.A, Rua Monte Sião, 20. V. Albuquerque, Campo Grande MS.
F2022/074562-0	VITOR ALEXANDRE DE MATOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Análise Global do PPRA de 20019/2020 e LTCAT, para Rodrigo de Mello Scala e Cia LTDA. Rua Teldo Kasper, 162, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS.
F2022/074565-4	VITOR ALEXANDRE DE MATOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Análise Global do PPRA de 20019/2020, Laudo de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para SPAL Ind. Bras. de Bebidas S.A, Rua Monte Sião, 20, V. Albuquerque, Campo Grande/MS.
F2022/074568-9	VITOR ALEXANDRE DE MATOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Análise Global do PPRA de 20/08/2.020, Laudo de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais 8,0 UM, para SPAL - Ind. Bras. de Bebidas S/A, Rod. C. Grande/S. Paulo, V. Albuquerque, KM 01, Campo Grande/MS.
F2022/074808-4	ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075102-6	ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320200110835, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	OLIVEIRA			
F2022/075103-4	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320200112757, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075104-2	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320200112785, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075105-0	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320200112889, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075112-3	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320200114510, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075113-1	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320200116437, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075114-0	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320200116442, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075115-8	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320200118167, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075116-6	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210000104, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075118-2	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210018751, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075119-0	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210026165, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075120-4	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210037239, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075121-2	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210053985, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075122-0	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210056283, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075123-9	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210056284, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075126-3	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210059958, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075127-1	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210065341, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075366-5	UELI ERNESTO MOLLIET	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075495-5	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210076187, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/075496-3	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320200114709, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075500-5	SIDIVAN LOOP	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075505-6	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210076221, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075506-4	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210076601, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075507-2	SIDIVAN LOOP	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075508-0	LUAN EUDES DA SILVA FRENHAN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075512-9	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210079347, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075513-7	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210076660, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075631-1	RAFAEL RIBEIRO MELO DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075643-5	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210076676, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075647-8	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210077115, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075648-6	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210077621, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075649-4	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210079101, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075880-2	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075883-7	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075915-9	LEONARDO AUGUSTO CAMARGO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Conselho.
F2022/075928-0	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210082327, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075929-9	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210082238, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075930-2	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210082187, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075932-9	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210079677, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075933-7	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210079492, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075934-5	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210092944, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075935-3	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210092413, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/075936-1	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210091408, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/076013-0	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210093023, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/076014-9	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210090921, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/076015-7	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210089886, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/076016-5	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210087154, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/076017-3	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210087146, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/076018-1	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210083613, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/076284-2	ANDRÉ MIGUEL DE CASTRO VARGAS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076329-6	MATEUS GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076336-9	RAFAEL RIBEIRO MELO DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/076339-3	ELTON FRANCO VENTURA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076361-0	JOSÉ FELIPE DOS SANTOS DUARTE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076473-0	MATEUS GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086515-3	ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086516-1	ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086517-0	ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086543-9	BRUNA ZAPAROLI BERETTA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086553-6	JOSÉ FELIPE DOS SANTOS DUARTE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086682-6	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086684-2	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086686-9	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086735-0	MATEUS GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086742-3	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART nº 1320210103325, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/086749-0	MATEUS GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086750-4	SIDIVAN LOOP	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086753-9	ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210099880, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/086823-3	JAQUES JAMES RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086835-7	JOSÉ FELIPE DOS SANTOS DUARTE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086836-5	JOSÉ FELIPE DOS SANTOS DUARTE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086837-3	JOSÉ FELIPE DOS SANTOS DUARTE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086838-1	JOSÉ FELIPE DOS SANTOS DUARTE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086839-0	JOSÉ FELIPE DOS SANTOS DUARTE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086842-0	WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086939-6	FABIO SAMUDIO DE SOUZA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086962-0	MATEUS GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086971-0	ANDRE PAULO ASSMANN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086984-1	ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA CUNHA SOARES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/087022-0	MATIAS FREIER	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087034-3	MATIAS FREIER	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087036-0	MATIAS FREIER	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087094-7	MATEUS GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087177-3	CAIO JOSÉ ANDRADE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087202-8	WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087254-0	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087255-9	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087257-5	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087258-3	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087259-1	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087260-5	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087262-1	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087263-0	GUSTAVO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	ZAUCHIN			foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087265-6	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087267-2	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087270-2	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087273-7	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087285-0	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087287-7	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087288-5	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087290-7	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087291-5	GUSTAVO ZAUCHIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087325-3	ELTON FRANCO VENTURA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087346-6	WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087427-6	FERNANDO MONTEIRO BACHER	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087431-4	RODRIGO ZANONI	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				favorável pelo Deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087449-7	MARCOS FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA FIUZA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087577-9	CASSIO MIRANDA NUNES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087681-3	JOAO RIQUELME MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087802-6	CASSIO MIRANDA NUNES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087803-4	JOSÉ FELIPE DOS SANTOS DUARTE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087879-4	LEONARDO AUGUSTO CAMARGO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087880-8	LEONARDO AUGUSTO CAMARGO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087889-1	NELSON SUMAN FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087890-5	NELSON SUMAN FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087908-1	AMANDA TOSICO SALDANHA KAYANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087910-3	AMANDA TOSICO SALDANHA KAYANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087911-1	AMANDA TOSICO SALDANHA KAYANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087912-0	AMANDA TOSICO SALDANHA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	KAYANO			nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.	
F2022/087916-2	AMANDA TOSICO SALDANHA KAYANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.	
F2022/087918-9	AMANDA TOSICO SALDANHA KAYANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.	
F2022/087919-7	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210136317, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/087922-7	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210136281, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/087923-5	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210136240, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/087924-3	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210134873, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/087925-1	AMANDA TOSICO SALDANHA KAYANO		Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087926-0	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210134706, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/087927-8	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210134691, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/087928-6	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210133147, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/087929-4	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210132264, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/087931-6	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210132259, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/087932-4	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210132256, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/087933-2	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210132255, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/087935-9	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210131836, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/087937-5	ANTONIO CARLOS PEIXOTO OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Manifestamos pela baixa da ART n° 1320210131827, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira.
F2022/087942-1	CASSIO MIRANDA NUNES		Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087944-8	CASSIO MIRANDA NUNES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087951-0	NIOMAR ZUANAZZI	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087980-4	FERNANDO MONTEIRO BACHER	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088222-8	CASSIO MIRANDA NUNES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088271-6	VITOR AUGUSTO COLATO GRANATO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088486-7	CHARLES NEPOMOCENO PINTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088511-1	ANA LAURA BIELLA PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088515-4	ANA LAURA BIELLA PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088573-1	ANA LAURA BIELLA PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088610-0	ANTONIO HELJI KUSANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088617-7	ANTONIO HELJI KUSANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088622-3	ANTONIO HELJI KUSANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088624-0	ANTONIO HELJI KUSANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Conselho.
F2022/088630-4	ANTONIO HELJI KUSANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088664-9	NELSON SUMAN FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088665-7	NELSON SUMAN FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088680-0	IRENO GOLIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088681-9	FERNANDO MONTEIRO BACHER	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088682-7	IRENO GOLIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088683-5	IRENO GOLIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088684-3	IRENO GOLIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088692-4	LEANDRO SILVA LABURU	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088702-5	DELSON SALAZAR FLEITAS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088893-5	LUCAS NATANIEL WISCH	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088894-3	LUCAS NATANIEL WISCH	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088896-0	LUCAS NATANIEL WISCH	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Conselho.
F2022/088899-4	RAFAEL COSTA MARIANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088900-1	RAFAEL COSTA MARIANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088923-0	LUCAS NATANIEL WISCH	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088930-3	LUCAS NATANIEL WISCH	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088953-2	ROGERIO LUIZ BELADELLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088955-9	ROGERIO LUIZ BELADELLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088956-7	ROGERIO LUIZ BELADELLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/089286-0	EDUARDO VENDRUSCOLO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090059-5	SIDIVAN LOOP	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090234-2	HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090435-3	MARIO SERGIO DIAS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090966-5	EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088123-0	GUILHERME HANS APOLINÁRIO DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n 1320210074758 com registro de Atestado Técnico emitido pela Acência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 3





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				(três) folhas.
F2022/090537-6	LUIZ ANDERSON ABDALLA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n 1320220049244 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSMT - Missão Salesiana de Mato Grosso, composto de uma folha.
F2022/076156-0	JOÃO LUIZ DA SILVA PEREIRA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo cancelamento da ART n° 1320220003379 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 88,78 ao interessado pelo Setor Financeiro e Contábil - SFC do Crea/MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n° 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/086751-2	BLENDA CUNHA MOREIRA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Somos de parecer favorável ao cancelamento e ressarcimento da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n° 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/089561-3	CLARA ANDRADE MEDINA DE SOUZA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Manifestamos pelo deferimento da solicitação de cancelamento da ART n° 1320220034440, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Clara de Andrade Medina de Souza. Delibera ainda esta Especializada o ressarcimento a profissional interessada do valor de R\$ 88,78 (Oitenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos), referente à ART n° 1320220034440 cancelada, e que o mesmo seja depositado na Conta Corrente e/ou Poupança n° 00000879-7, Agência 3658, Código de Operação 003, Caixa Econômica Federal, CNPJ: 28.808.342/0001-51, favorecido Agrega Credito Rural LTDA, conforme solicitação.
J2022/076272-9	RDR	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao GEOF, para fiscalização e notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei n° 5.194/66.
J2022/086911-6	FI GIZELDA MARQUES D	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao GEOF, para fiscalização e notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei n° 5.194/66.
F2022/053039-9	TAINÁ MONTEIRO BACHER	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Decreto Federal n° 23.196/1933 - Art. 6°; Lei Federal n° 5.194/1966 - Art. 7°; Resolução do Confea n° 218/1973 - Art. 5°; Terá o Título: Engenheira Agrônoma.
F2022/086546-3	JEFFERSON ANTÔNIO CORGOZINHO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1°, atividades de 1 a 18, e o artigo 5°, complementando pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/089268-1	GABRIEL ANDRADE MARTINS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 7° da Lei n. 5.194/1966, no artigo 5° da Resolução n. 218/73 do Confea, do Decreto Federal n° 23.196/33, § único do artigo 37 do Decreto Federal n° 23.569/33, e da Resolução de n° 1.073/16 do Confea, observadas as condições do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (conforme as informações do Crea/MT). Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/089975-9	MILTON OLIVEIRA SILVEIRA JUNIOR	Conversão de Registro Provisório para Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: art. 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		Definitivo		23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
J2022/075109-3	PANTANAL AGRÍCOLA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's e profissionais acima citados, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/076397-0	COAMO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/086688-5	PANTANAL AGRÍCOLA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 11.476.594, ART n. 11.414.032 e ART n. 1320200091206 e pela baixa da responsabilidade técnica dos Engenheiros Agrônomos Fernando Augusto Pires Marcon, EDUARDO Maffisoni Zanella e Andre Paulo Assmann, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/087503-5	AGRO AMAZONIA S.A	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 1320200048911 e pela baixa da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Pedro Ivo Serrano Pinheiro, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/088150-7	COAMO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Engenheiro Agrônomo Dalton Yone Bonacio do quadro técnico, e a baixa da ART n. 11678452 de cargo e função.
J2022/088343-7	GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/088424-7	COPAGRIL	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n.º 1320190101621 e pela baixa da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Benito Cavalcanti, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/088428-0	AMBIOTECH ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng <sup>a</sup> Florestal Daiane Oliveira da Silva do quadro técnico, bem como, a baixa da ART n. 1320210026718.
J2022/088942-7	COAMO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 11539078 e pela baixa da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Luan Eudes da Silva Frenhan, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/088943-5	COAMO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 1320190097060 e pela baixa da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo André Miguel de Castro Vargas, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/090183-4	ASCAA ASSISTÊNCIA AGRONÔMICA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 04031200100005 e pela baixa da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Cilonei Luiz Bandeira, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/086563-3	VPN ENGENHARIA AMBIENTAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Agrônoma Geovanna Martins Cshiba - Crea/MS 67490/D - ART n. 1320220032891, como responsável técnico, pela Empresa em epígrafe, para





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				atuar na Área da Agronomia.
J2022/086814-4	SEMENTES AGROMAFI LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Matheus Gonçalves Rojas – Crea/MS 65548/D - ART n. 1320220035364, como responsável técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.
J2022/087936-7	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Cleuber Carmo de Menezes – Crea/RJ 2009105910 - ART n. 1320220043451, como responsável técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.
J2022/088025-0	PANTANAL AGRÍCOLA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Hudson de Marchi Tozatti - ART n° 1320220041290, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.
J2022/088892-7	CAMDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Marcel Rugoni Costa - ART n° 1320220040903, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.
J2022/088921-4	COAMO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Alvaro Ricardo Moreira - ART n° 1320210123402, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.
J2022/088922-2	COAMO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônoma Priscila Buaretto Lopes - ART n° 1320210123153, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.
J2022/091430-8	COAMO	Inclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Sou pelo indeferimento do pedido, pelo cancelamento e arquivamento deste Processo.
J2022/091844-3	BOA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIO S LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Anderson Rodrigo Veron Rodrigues-ART n. 1320220056764, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.
F2022/088374-7	EDER JONES DA SILVA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Agrônomo Eder Jones da Silva no Crea/MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.
F2022/088805-6	PAULO CESAR DAMS PASCOSKI	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Manifestamos favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o mesmo solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/213449-8	WALDENIO ANTONIO DE ARAUJO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Agrônomo.
F2022/076325-3	SOLON CESAR RIBEIRO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, (Conforme orientação do Crea/MG). Terá título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/086829-2	JOVENTINO VIANA DOS SANTOS	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/087950-2	VICTOR MARTINS DA SILVA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/088335-6	WANDERLÉIA RODRIGUES DOS SANTOS	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2022/088721-1	FABIO DE LIMA CONSTANTINO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/089754-3	NORTON HAYD REGO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73, sem prejuízo do Decreto Federal n. 23.569/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/160606-0	RAFAEL REVERENDO VIDAL KAWANO NAGAMINE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2021/199307-1	RAFAEL CALLEGARI GOUVEIA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/041738-0	AUGUSTO LOZANO DE AZAMBUJA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agrônômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.” Terá o título de Tecnólogo em Agricultura.
F2022/041797-5	JULIO CESAR RODRIGUES GALEGO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Decreto Federal nº 23.196/1933 - Art. 6º; Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 5º. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/042590-0	BRUNA ANTUNES DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do Decreto Federal nº 23.196/1933 - Art. 6º; Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 5º, conforme instruções do Crea/PR. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2022/074842-4	TALITA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	OLIVEIRA SOUZA BORGES			as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2022/075188-3	AMANDA CECÍLIA FERREIRA OLIVEIRA MATOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, para as atividades referentes à sua formação, de acordo com as instruções do Crea-MT. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2022/076346-6	JOÃO VITOR RODRIGUES DE ALMEIDA DOMINGUES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/076454-3	CARLOS ALBERTO SCHLATTER FILHO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições "Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA". (Conforme deliberação do Crea/SP); Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/086532-3	ULISSES BARBOZA DA SILVA NETO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º; Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 5º. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/086542-0	CLEYTON FERNANDO MARTINS ZACARIAS JÚNIOR	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2022/086638-9	WESLEY RIATO LINARES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/086694-0	HENRY VINÍCIUS RIBEIRO BRAMBILLA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinados com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/086699-0	JOÃO PEDRO ALTOMAR	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições "previstas no Decreto n. 23196/33, bem como as previstas no artigo 7º da Lei n. 5194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 218/73, do Confea", de acordo com as instruções do Crea/SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/086820-9	CLOVIS APARECIDO DUARTE JUNIOR	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução do Confea nº 313/1986 - Art. 3º, Resolução do Confea nº 313/1986 - Art. 4º (respeitados os limites da área de sua formação e qualificação técnica referente aos temas de agronegócios.), (Conforme instrução do Crea/PR). Terá o Título: Tecnólogo em Agronegócios.
F2022/086882-9	ERIC NEPONOCENO BENTO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/087016-5	NICOLAS ALVES DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá a atribuição inicial de atividades profissionais: artigo 7 da Lei n. 5.194/66 e artigo 5 da Res. n. 218/73, do Confea para exercício das atividades 01 a 18 do parágrafo 1 do artigo 5º da Res. n. 1.073/16 do Confea, atribuição inicial de campo de atuação profissional: Agronomia conforme artigo 5º da Res. n. 218/73 do Confea. (Conforme Deliberação do Crea/SP). Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/087155-2	LEONARDO SANTIAGO BRITO DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Florestal.
F2022/087245-1	ANA CAROLINA BELLEI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/087286-9	RENAN POLIZER MOREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agronômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.” Terá o título de Tecnólogo em Agricultura.
F2022/087295-8	DAMARIS MARIANO PEREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Florestal.
F2022/087301-6	CARLOS ROBERTO WASSOLOWSKI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/087334-2	EDER CARDOSO PEDROSO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/087349-0	JOÃO VITOR TAVARES DE FARIA SANTOS	Registro	DEFERIDO	Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/087426-8	VICTOR AUGUSTO JORQUEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/087506-0	MARIANA BURIN DECIAN	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.
F2022/087515-9	ALDAIR DOS SANTOS RODRIGUES	Registro	DEFERIDO	Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.
F2022/087553-1	BEATRIZ SPARREMBERG ER LIMA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheira Florestal.
F2022/087567-1	LUIZ GUSTAVO DA COSTA MARSURA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/087675-9	GABRIEL ROLDAN SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.
F2022/087708-9	IGOR MIGUEL LANZIANI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/087785-2	HENRICK GABRIEL CALDAS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/087793-3	VITOR MATHEUS GODOY CASAGRANDE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/088143-4	MARCELO SCHERER CASTILHOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/088275-9	CAROLINE DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2022/088478-6	GIOVANE FRANCO RODRIGUES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/088480-8	MATEUS HEITOR ALVES DE FREITAS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: "Provisórias do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA". (Conforme instrução do Crea/SP). Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/088483-2	PAULO ANTONIO MARTINES PRATES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/088488-3	CARLOS GUSTAVO SILVA MONTEIRO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/088502-2	FLÁVIO AUGUSTO FAEDO AGUENA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/088529-4	VINÍCIUS CAMPOS DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/088544-8	LUCAS DA SILVA MACEDO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/088619-3	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS ROCHA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agronômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos." Terá o título de Tecnólogo em Agricultura.
F2022/088696-7	GIOVANA APARECIDA MORESCO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.
F2022/089080-8	BRUNO SOTOLANI PRADEBON	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/089274-6	ANA CAROLINA DOS SANTOS TENÓRIO ALMEIDA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA, complementando pelo artigo 25 da mesma Resolução, na Área da Agronomia. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2022/089298-3	PATRICIA VILHARGA LIMA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2022/089409-9	YAGO MUSSOLINI DE ASSIS LIMA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições "Provisórias do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA", de acordo com as instruções do Crea/SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/089477-3	VILSON AMARILHA PERALTA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/089546-0	IGOR RAFAEL ASSIS REIS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/089553-2	NEDISON FERREIRA CORRÊA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agronômicos. Terá o Título: Tecnólogo em Agronomia.
F2022/089607-5	WILLIAN VIVAN PILLETTI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/089611-3	LUCAS COSTA PALIARIN	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/089743-8	ELIEZER GOMES DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/090409-4	SERGIO LUIZ GUIOTTI FRANCISCATO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 5º. (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/090433-7	PEDRO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	ASSUMPTÃO NETO			as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/090547-3	VÍCTOR GABRIEL DA SILVA BARCELOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/092090-1	PHILLIPE MATTOS ABREU	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Florestal.
F2022/092281-5	DIEGO SAMPAIO MARQUES TORRACA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
J2022/053177-8	TRANS NEIS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Luiz Felipe Gomes Machado, Crea/MS 5597/D - ART n.º 1320220020829, para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia.
J2022/086640-0	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Wellington Xavier Furtaneti Crea/SP 5062862572/D - ART n.º 1320220027698 para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia..
J2022/088697-5	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Vitor Colman Otano - ART n. 1320220045257.
J2022/088982-6	CAMPOS REPRESENTAÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas Áreas de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Newton Errinson Silva Benites - ART n. 1320220047533.
J2022/089531-1	ORGANOYAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS ORGANICOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Mauricio Yamakawa - ART n. 1320220048826.
J2022/089863-9	PASTO LIMPO AGROPECUARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Alcides Junior Gallo Moreira - ART n. 1320220051475.
J2022/091917-2	ALLIGARE AGRO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Claudio Anselmo Caramori, ART n. 1320220057963.
F2022/063607-3	HENRIQUE AKIO ONO	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de revisão de atribuições apresentado pelo Profissional Interessado, perante este Conselho, sendo-lhe concedida anotação do Curso de Especialização em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Georreferenciamento de Imóveis Rurais - EAD e a extensão das atribuições de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.
F2022/075974-4	DAIANE REZENDE DA FONSECA SILVA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Após apreciar o expediente acima, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu que: 1 - A profissional, engenheira florestal Daiane Fonseca Silva, possui atribuições para os seguintes estudos e planos solicitados: Estudo de Viabilidade Hídrica - EVH, Plano de Automonitoramento - PAM, Plano Básico Ambiental - PBA, Plano de Controle Ambiental - PCA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório Técnico de Conclusão - RTC. 2 - No tocante ao Plano de Ação Emergencial para Transportes de Produtos e ou Resíduos Perigosos - PAE-TR, a profissional poderá elaborar somente quando se tratar de produtos perigosos cuja classificação seja agrotóxicos, carvão vegetal ou qualquer outro produto de origem florestal que pertença a alguma classe de produto perigoso. 3 - Projeto Executivo - PE, a profissional poderá responsabilizar-se, desde que o empreendimento esteja ligado à área florestal. 4 - Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGR, a profissional poderá responsabilizar-se pela elaboração, desde que o resíduo seja de origem florestal.
F2022/088014-4	NÉLIO RODRIGO OJEDA CANTEIRO	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à Extensão de atribuições para as atividades: Consultoria, Ensino, Estudo, Estudo Arquitetônico, Estudo de Viabilidade Ambiental, Execução de Desenho Técnico, Execução de Serviço Técnico, Fiscalização de Serviço Técnico, Gestão, Interpretação Laudo, Orientação Técnica, Padronização, Parecer Técnico, Perícia, Pesquisa, Planejamento, Supervisão, Treinamento aplicado aos serviços de Geoprocessamento aplicados a de Sistema de Informações Geográficas, de Sistema de Informações Geográficas, de Geoestatística para Processamento, de Mapeamento Temático, de Relatório de Mapeamento Temático, de Base Cartográfica, de Cadastro para sistema de Informações Geográficas, de Banco de dados Geográficos, de Aquisição de dados Geográficos, de Manutenção de dados Geográficos - (Conforme deliberação do CREA PR). Especialista em Geoprocessamento. Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.

182





Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO TEODORO, Conselheiro**, em **14/07/2022**, às **14:19**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, 2º Vice-Presidente**, em **14/07/2022**, às **14:33**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON MACEDO BRAGA, Conselheiro**, em **14/07/2022**, às **14:24**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, Conselheiro**, em **14/07/2022**, às **14:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOI PANACHUKI, Conselheiro**, em **14/07/2022**, às **15:54**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARRETO AGUIAR, Conselheiro**, em **14/07/2022**, às **15:52**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, Coordenador**, em **14/07/2022**, às **14:32**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, Conselheiro**, em **14/07/2022**, às **14:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIA CRISTINA NAGEL, Conselheiro**, em **14/07/2022**, às **14:33**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, 1º Diretor Financeiro**, em **14/07/2022**, às **14:23**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARINA MARCONDES QUEIROZ, Conselheiro**, em **14/07/2022**, às **14:20**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO ARAUJO NETO, Conselheiro**, em **14/07/2022**, às **14:29**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)





Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, Conselheiro**, em **14/07/2022**, às **14:48**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site [https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=\\_EnEB\\_PbnOC40g-R3DPmEw](https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=_EnEB_PbnOC40g-R3DPmEw)



Incluído no processo n. P2022/100609-0 por Rosangela Santana dos Reis Mei em 13/07/2022 às 17:06:05